
CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S
Prot. n.º 49/2023/GAP

PREÂMBULO

Considerando que,

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Os Municípios dispõem de atribuições ao nível do desporto e tempos livres, atento o exposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa de interesse para o Município;

O Município tem vindo a desenvolver parcerias com as coletividades no sentido destas disponibilizarem salas dos edifícios sede para a realização e fomento das atividades de tempos livres;

A realização de atividades de caráter recreativo é um complemento relevante para o desenvolvimento escolar das crianças, pelo que é importante que o Município continue a apoiar este tipo de iniciativas;

A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2023 (Deliberação n.º 2023/053/G.A.V.), deliberou, por unanimidade, celebrar com o Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros um contrato-programa, com efeitos de 01 de setembro de 2022 e até ao dia 31 de agosto de 2023, tendo em vista a atribuição de uma verba para apoio nas despesas inerentes à cedência de sala para o funcionamento das Atividades de Tempos Livres, componente relevante de apoio às famílias nos períodos extra curriculares;

A realização do presente contrato-programa insere-se no regime da contratação excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S
Prot. n.º 49/2023/GAP

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raúl Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2023/053/G.A.V., de 30/01/2023, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**;

e

SEGUNDO OUTORGANTE:

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DA QUINTA DO SOBRADO E PALMEIROS, com o NIPC 501 094 407, com sede na Rua Principal Quinta do Sobrado, Freguesia e Concelho da Batalha, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, **Saul Alexandre da Costa Vieira**, titular do Cartão de Cidadão n.º 11000487 6ZX4, válido até 14/01/2030, e pelo tesoureiro **Márcia Liliana Silva Vala**, com o Cartão de Cidadão n.º 12440348 4ZX5, válido até 24/06/2030, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 157, de 31 de julho de 2021, adiante designado como **CCRQSP** ou **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente contrato-programa, que teve por base a deliberação 2023/053/G.A.V. de 30 de janeiro de 2023, e rege-se pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de uma verba mensal por parte do Município ao segunda outorgante, pela cedência de uma sala destinada ao funcionamento das Atividades de Tempos Livres, durante o ano letivo de 2022/2023.

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S
Prot. n.º 49/2023/GAP

Cláusula 2.ª

CrITÉRIOS de Participação

A comparticipação a prestar pelo Município da Batalha ao Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros é de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) mensais, compreendendo um total de 12 meses, entre setembro de 2022 e agosto de 2023.

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa produz efeitos de 1 de setembro de 2022 até ao dia a 31 de agosto de 2023.

Cláusula 4.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente contrato-programa ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.

Cláusula 5.ª

Cabimento

A assunção da despesa enunciada na cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na 01 040701 e na rubrica 22522023/46 – ação 2, das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte e três, tendo sido efetuada a R.I. n.º 5, com o lançamento de cabimento n.º 1096 efetuado em 03/02/2023, e comprometida com a R.E. n.º 55 de 14/02/2023, com o número sequencial de compromisso 28160 efetuado em 30/03/2023.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S
Prot. n.º 49/2023/GAP

Paços do Município da Batalha, 31 de março de 2023.

Primeiro Outorgante,
Município da Batalha

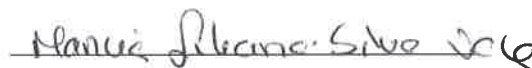


Raúl Miguel de Castro

Segundo Outorgante,
Centro Cultura e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros



Saúl Alexandre da Costa Vieira



Márcia Liliana Silva Vala